

Processo n.: @REP 21/00117186

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 349/2020 - serviços de manutenção predial (Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo contra Incêndio), das edificações da Regional 04 - Brusque

Responsável: Luiz Fernando Cardoso

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 376/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC–21/2015, que trata de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 349/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em virtude do orçamento básico impropriamente avaliado em afronta aos arts. 6º e 7º, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93, decorrente de ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede (itens 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 178/2021** e 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 438/2021**).

2. Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), à **Secretaria de Estado da Educação** para que avalie e encaminhe a este Tribunal de Contas uma metodologia de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento, evitando-se as questões expostas no item 2.1 do Relatório DLC n. 438/2021.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que, em licitações futuras de manutenção predial, preveja metodologia para orçamentação de material que não conste na tabela SINAPI, aos moldes do Acórdão n. 1238/2016TCU-Plenário (item 2.2. do Relatório DLC n. 438/2021).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 438/2021**, à Interessada acima nominada, à Secretaria de Estado da Educação, ao Controle Interno e à Consultoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Conselho Estadual de Educação.

Ata n.: 18/2021

Data da sessão n.: 26/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC